



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 555/23 01/12/2023

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para a legislatura de 2025/2028, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Todos os valores de subsídios referidos nesta lei serão fixados em parcela única mensal, vedado quaisquer acréscimos, gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constante de orçamento próprio e decorrente das leis orçamentárias municipais, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 01 de dezembro de 2023.

Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES
Vice-Presidente

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO
Primeiro Secretário

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 19, compete de forma privativa à Câmara de Vereadores legislar sobre os subsídios dos Vereadores de uma legislatura para a outra subsequente. Nos termos abaixo:

Art. 19 da Lei Orgânica Municipal:

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, VI; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

A fixação dos subsídios dos Vereadores deve se dar de uma legislatura para a outra subsequente e por exclusiva iniciativa e autoria da Câmara Municipal de Vereadores, notadamente, da Mesa Diretora, como, também, preceitua o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Neste sentido, a Mesa da Diretora apresenta a presente propositura para a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos da Municipalidade, que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

O Projeto de lei estabelece de forma clara que os valores de subsídios, que são nele, serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado quaisquer acréscimos, gratificação, adicional, abono ou outra espécie remuneratória.

Acompanha a propositura os documentos e declarações financeiras e orçamentárias a fim de confirmar a adequação às leis orçamentárias e fiscais locais e federais.

Monteiro Lobato, 01 de dezembro de 2023.

Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES
Vice-Presidente

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO
Primeiro Secretário

Ver. KURT EUGÊNIO GREINER
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo
